



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



DECRETO N° 434 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

“Define Critérios para a Remoção de Pedagogos e Professores Estatutários e Municipalizados da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré-ES, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º A remoção de Pedagogos e Professores Estatutários e Municipalizados da Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades de ensino da rede pública municipal de Jaguaré-ES, reger-se-á pelas disposições do presente Decreto e será coordenada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Jaguaré.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições serão realizadas online, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaré, conforme cronograma do Anexo I, observando o fuso horário de Brasília/DF.

Parágrafo único: O candidato ocupante de 2 (dois) cargos deverá inscrever-se separadamente, em cada um deles.

Art. 3º A Comissão de Gestão não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 4º O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Art. 5º É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato, o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar correções depois de finalizada a inscrição no site.

Art. 6º É de responsabilidade do candidato a impressão do comprovante de inscrição da Remoção.

Art. 7º Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Decreto:

- I. Professores PA, para Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano;
- II. Professores PB, com Licenciatura Plena para Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º ao 9º Ano;
- III. Professores Pedagogos PP, com Licenciatura Plena em Pedagogia para Pedagogo.

§ 1º A inscrição de Professores e Pedagogos afastados de licença para trato de interesses particulares e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato no ato da escolha apresentar documento comprobatório que reassumirá o exercício no ano de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



§ 2º O professor que pleitear vaga de Professor PA na Educação Infantil deverá ter habilitação específica em nível superior ou pós-graduação na área, devendo apresentar a documentação original ou autenticada em cartório no momento da escolha.

Art. 8º No ato da escolha, o candidato deverá apresentar a documentação:

- I. O comprovante de inscrição;
- II. Comprovante de atuação (tempo de serviço como estatutário na rede pública municipal de Jaguaré ou na rede pública estadual) fornecido pelo órgão responsável da administração de pessoal;
- III. Cópia do documento comprobatório de idade;
- IV. Cópia da habilitação em Educação Infantil em nível superior ou pós-graduação na área, para o professor que pleitear vaga na Educação Infantil.

§ 1º No ato da escolha, o candidato deverá apresentar o original dos documentos que serão conferidos pela Comissão de Gestão.

§ 2º O candidato inscrito de acordo com o Parágrafo único do Artigo 2º deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Os candidatos serão classificados por cargo e disciplina, conforme indicação expressa em sua inscrição:

- I. 01 (um) ponto por mês de trabalho como efetivo na rede pública municipal de Jaguaré ou na rede pública estadual, não sendo permitido o fracionamento dos pontos;
- II. Serão descontados os afastamentos sem ônus para o município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME) e licença para trato de interesses particulares.

Art. 10 Para efeito de desempate prevalecerá:

- I. Data de assunção de exercício, dando-se preferência ao maior tempo trabalhado;
- II. Idade, dando-se preferência ao mais velho (critérios: dia, mês e ano).

Art. 11 A classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no quadro de avisos da SEME e publicada no site <http://www.jaguare.es.gov.br>, na página de processos seletivos conforme cronograma, Anexo I.

Art. 12 Divulgado o resultado, o candidato que se sentir prejudicado poderá apresentar recurso, conforme cronograma, Anexo I:

- I. A apresentação de recurso deverá ser feita em formulário disponível no site www.jaguare.es.gov.br, na página de processos seletivos conforme cronograma, Anexo I.
- II. Caso haja procedência de recurso interposto, poderá, eventualmente, ocorrer a alteração da classificação inicial obtida pelo candidato, para uma classificação superior ou inferior, ou, até mesmo, sua desclassificação.

Art. 13 Após análise dos recursos será publicado no site www.jaguare.es.gov.br, na página de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



processos seletivos e no quadro de avisos da SEME, a classificação definitiva, contra a qual não caberá mais recurso, conforme cronograma, Anexo I.

DA ESCOLHA

Art. 14 A escolha das vagas existentes para os candidatos inscritos acontecerá conforme cronograma, Anexo I, no auditório da SEME de forma presencial.

Art. 15 A desistência da escolha, pela ordem de classificação será documentada pela Comissão de Gestão e assinada pelo candidato desistente.

Art. 16 Em caso de surgimento de cada nova vaga no ato da remoção, a escolha retornará à classificação inicial, sendo ofertada apenas àqueles que não tenham efetuado a escolha, e assim sucessivamente.

Art. 17 Encerrada a escolha de vagas, a remoção dos Professores e Pedagogos será homologada através de Portaria para o exercício a partir do ano letivo de 2026.

DAS VAGAS

Art. 18 As vagas oferecidas na Remoção têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho.

Art. 19 As vagas oferecidas para a escolha serão:

- I. As relacionadas e divulgadas no quadro de avisos da SEME no dia da escolha;
- II. As que surgirem por força de remoção, no decorrer da chamada e escolha dos candidatos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 O Professor ou Pedagogo que se encontrar impossibilitado de comparecer ao local de inscrição ou escolha de vagas poderá fazê-lo por procurador, legalmente habilitado.

Art. 21 O Professor e Pedagogo removidos ficam sujeitos ao calendário escolar do ano letivo de 2026, horário, turma e especificidades da unidade de ensino para o qual se remover.

Art. 22 Após a escolha o Professor e Pedagogo não poderão solicitar a anulação da remoção efetuada.

Art. 23 A ocorrência de irregularidade às normas deste Decreto, por parte do Professor ou Pedagogo, apurada em qualquer fase do processo, ensejará anulação da inscrição de todas as etapas já procedidas.

Art. 24 Não será autorizada remoção ao Professor e ou Pedagogo que:

- I. Encontre-se em processo de avaliação médica para readaptação profissional;
- II. Tenha se beneficiado desse processo em período inferior a 1 (um) ano;
- III. Estiver em estágio probatório.

Art. 25 O professor que assumir o turno que oferta Educação em Tempo Integral deverá estar ciente de que cumprirá a carga horária, multidisciplinar, de 40 (quarenta) horas semanais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



compreendendo, obrigatoriamente, os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, da parte diversificada e dos componentes integradores.

Art. 26 Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Gestão.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte cinco (20.10.2025).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
 Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



ANEXO I

CRONOGRAMA COM AS DATAS PREVISTAS

ETAPA	PERÍODO	LOCAL/HORÁRIO	
Publicação	20/10/2025	17h	<u>www.jaguare.es.gov.br</u> e no quadro de avisos da SEME
Inscrição	11 a 18/11/2025	Início às 8h do dia 11 e término às 16h30min do dia 18/11	
Classificação (Previsto)	21/11/2025	16h	<u>www.jaguare.es.gov.br</u> e no quadro de avisos da SEME
Recurso (Previsto)	24/11/2025	Início às 8h e término às 16h30min pelo e-mail <u>contato@jaguare.es.gov.br</u>	
Classificação final (Previsto)	25/11/2025	8h	<u>www.jaguare.es.gov.br</u> e no quadro de avisos da SEME
Escolha	27/11/2025	PA	8h30min
		PP	9h30min
		PB	10h